



88/70-14 gdfaf

Vinte  
15.05.91

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.694/88 de 20 de Abril de 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos,  
decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a conceder majoração salarial aos servidores  
municipais, em percentuais que variam, entre 20% (vinte  
por cento) e 70% (setenta por cento), conforme discrimi  
nação a seguir:

I - Os Servidores Municipais com vencimento  
até CZ\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS CRUZADOS), te  
rão um aumento de 70% (setenta por cento), cabendo aos  
que percebem de CZ\$ 2.701,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E  
HUM CRUZADOS) até CZ\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS), um  
aumento de 50% (cincoenta por cento) tudo calculado so  
bre os vencimentos atuais;

II - Aos Servidores que percebem de CZ\$ ....  
4.001,00 (QUATRO MIL E HUM CRUZADOS) até CZ\$ 6.000,00 '  
(SEIS MIL CRUZADOS), será concedido um aumento de 40% '  
(quarenta por cento), enquanto os que percebem de CZ\$..  
6.001,00 (SEIS MIL E HUM CRUZADOS) até CZ\$ 10.000,00 '  
(DEZ MIL CRUZADOS), terão direito a 30% (trinta por cen  
to) e os que percebem acima de CZ\$ 10.000,00 (DEZ MIL '  
CRUZADOS), serão beneficiados com um aumento de 20%(vin  
te por centô), também calculados sobre os vencimentos '  
atuais;

III - Os percentuais constantes deste Artigo,  
entrarão em vigor a partir de 1º de abril do corrente '  
ano.

Art. 2º) - Fica também autorizado o Poder '  
Executivo Municipal, a elevar de CZ\$ 60,00 (SESSENTA '  
CRUZADOS) para CZ\$ 80,00 (oitenta cruzados), o salário '  
família dos Servidores do Município.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

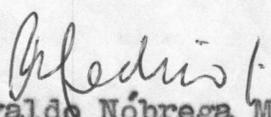
CONT. DA LEI Nº 1.694/88 de 20/04/88.

Art. 3º) - Os percentuais de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º) - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar na ordem de CZ\$ 30.000,000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º) - Esta Lei está efeito retroativo, vigorando a partir de 1º de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB,  
em 20 de Abril de 1988.

  
Dr. Rivaldo Nóbrega Medeiros  
=PREFEITO MUNICIPAL=